



DEFENSORIA PÚBLICA  
do Estado do Maranhão

ASSESSORIA JURÍDICA

Página 1 de 6

Contrato nº 021/2014

Processo nº 001/2014

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FINS NÃO RESIDENCIAIS QUE ENTRE SI CELEBRAM A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO, E DE OUTRO LADO JORGE LUTIFI DA PONTE, NA FORMA ABAIXO.

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 00.820.295/0001-42, com sede na Rua da Estrela, nº 421, Projeto Reviver, Centro, São Luís/MA, daqui em diante denominada **LOCATÁRIA**, neste ato representada pelo Defensor Público-Geral do Estado **ALDY MELLO DE ARAÚJO FILHO**, brasileiro, defensor público, matrícula nº 1139583 DPE/MA, CPF n.º 569.640.993-87, residente e domiciliado nesta Cidade, e, do outro lado, **JORGE LUTIFI DA PONTE**, brasileiro, RG: 1064920 e CPF 059.906.613-04, residente e domiciliado na Av. Principal, nº 347, Centro, cidade de Raposa - MA, doravante denominada **LOCADORA**, resolvem firmar o presente **Contrato de nº 021/2014-DPE**, cuja lavratura foi regularmente autorizada em despacho do Defensor Público-Geral do Estado, conforme consta no Processo Administrativo nº 001/2014/DPE, da Licitação na modalidade Dispensa, com fundamento no art. 24, X, da Lei 8.666/93, com integral sujeição às normas nela consubstanciadas e suas alterações, mediante as cláusulas, condições e obrigações seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato consiste na locação do imóvel situado na Av. 13 de Maio, nº 22, Bairro Vila Bom Viver, destinado à sede do Núcleo da Defensoria Pública do Estado do Maranhão no Município de Raposa - MA.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O prazo de **vigência** do presente Contrato de Locação é de **36 (trinta e seis) meses**, contados a partir de **03 de fevereiro de 2014**, podendo ser prorrogado se for do interesse das partes, observadas, em tudo, as disposições dos artigos 57, II; 62, §3º, I, da Lei 8.666/93 e a Lei 8.245/91.



PARÁGRAFO PRIMEIRO - Permanecendo a **LOCATÁRIA** no imóvel, após a data fixada como termo da vigência do Contrato, presumir-se-á prorrogada a locação por tempo indeterminado, nas condições ajustadas, conforme disciplina o art. 56, da Lei 8.245 de 18 de outubro de 1991.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Considerar-se-ão, entretanto, devido os alugueres até a data da entrega do imóvel ou da notificação ao **LOCADOR** para o recebimento, independentemente da existência de outras pendências, desde que efetivamente desocupado o imóvel.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O valor mensal do aluguel é de **R\$ 1.700,00 (um mil e setecentos reais)**, cujo pagamento a **LOCATÁRIA** se compromete a fazer até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencimento, mediante depósito bancário na conta corrente da **LOCADORA** no Banco Bradesco, Conta Bancária de nº 41.300-3, agência 2192-0.

O valor global estimado do contrato para 36 (trinta e seis) meses é de R\$ 61.200,00 (sessenta e um mil e duzentos reais).

#### CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE

O presente Contrato será reajustado a cada período de 12 (doze) meses, a contar da data de início da vigência do Contrato, mediante Termo Aditivo, ficando pactuado que as partes utilizarão, para tal fim, o valor encontrado no **índice IPC-A**, divulgado pelo IBGE, tendo como referência o índice fixado no 4º (quarto) mês anterior ao encerramento da vigência do contrato, aplicando-se, excepcionalmente, o princípio da livre negociação, desde que obedecidas as normas da Lei 8.245/91.

#### CLÁUSULA QUINTA – DA CONSERVAÇÃO E DA DEVOLUÇÃO DO IMÓVEL

A **LOCATÁRIA** e o **LOCADOR** reconhecem receber o imóvel, objeto do presente Contrato, no estado especificado no **LAUDO DE AVALIAÇÃO** a ser anexado a este contrato no momento da lavratura do mesmo, mantendo-o em perfeito estado de conservação, obrigando-se a restituí-lo nas mesmas condições que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso regular, de acordo com as determinações do art. 23, inciso III, da Lei nº 8.245/91 e as adaptações realizadas pela **LOCATÁRIA** com anuência do **LOCADOR**.





#### CLÁUSULA SEXTA – DOS IMPOSTOS E TAXAS

É de responsabilidade da **LOCATÁRIA** o pagamento das despesas diretamente ligadas à conservação do imóvel, bem como água, luz, telefone e todas as multas pecuniárias decorrentes do não pagamento ou atraso das quantias mencionadas neste, durante a vigência do presente contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento de impostos e taxas que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel, serão de responsabilidade do **LOCADOR**, conforme ressalva prevista no art. 22, VIII da Lei 8.245/1991.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DA REFORMA E DA INDENIZAÇÃO

É de responsabilidade da **LOCATÁRIA** o encargo de reformar o imóvel em caso de danos ao mesmo, quando de sua entrega ao **LOCADOR**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A DPE/MA poderá optar pela indenização em substituição a eventuais reformas, desde que haja dotação orçamentária e devida autorização e concordância do **LOCADOR**, inclusive quanto ao valor ser indenizado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As condições do imóvel serão constatadas e orçadas mediante Termo de Vistoria inclusive quanto ao valor a ser confrontado com aquele firmado, no recebimento do imóvel, por servidor designado da DPE/MA.

#### CLÁUSULA OITAVA – DOS AJUSTES

A **LOCATÁRIA** poderá promover adaptações que julgar necessárias no imóvel, desde que estas não comprometam a estrutura e segurança do mesmo, com prévia anuência, por escrito, do **LOCADOR**, ou seu representante legal, para esse fim constituído.

#### CLÁUSULA NONA - DAS BENFEITORIAS

As adaptações e benfeitorias que a **LOCATÁRIA** vier a fazer no imóvel, objeto do presente instrumento, ficarão desde logo incorporadas ao mesmo e não poderão ser desfeitas, renunciando estes expressamente a qualquer indenização ou composição e ao direito de retenção.



### CLÁUSULA DÉCIMA – DA CESSÃO, DA TRANSFERÊNCIA E DA SUBLOCAÇÃO

A **LOCATÁRIA** não poderá ceder, transferir ou sublocar, total ou parcialmente o imóvel objeto do presente contrato para terceiros e particular sob pena de rescisão de pleno direito deste contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com o pagamento do aluguel mensal, bem como dos encargos, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

UG: 080101

PI: 2656 - Manutenção

ND: 339036 – Serviço de Terceiro - Pessoa Física

FR: 0101

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VISTORIA DO IMÓVEL

Ao **LOCADOR** é reservado o direito de vistoriar o imóvel, objeto do presente contrato de locação, quando achar conveniente, desde que o faça em horário compatível com o funcionamento do órgão ocupante, podendo fazê-lo, no todo ou em parte, ressalvadas as dependências que as circunstâncias do momento as tornem privativas, ou as que, pela natureza das atividades nelas desenvolvidas, recomendam acesso reservado a determinados servidores públicos.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Para o fiel cumprimento do disposto no *caput* desta cláusula, o titular do órgão ocupante do imóvel objeto do presente contrato ou quem por este designado, acompanhará os **LOCADORES** ou quem, por esta designado, no exercício desse direito.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido:

- 1) nos casos previstos nos artigos 78 e 79 da Lei 8.666/93;





**DEFENSORIA PÚBLICA**  
do Estado do Maranhão

**ASSESSORIA JURÍDICA**

Página 5 de 6

2) amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a **LOCATÁRIA**.

3) judicialmente, nos termos da legislação processual.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Qualquer das partes que descumprir as condições previstas neste instrumento, ficará sujeita a rescisão contratual, nos termos da Lei n.º 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS JUROS E DA MULTA**

O pagamento do aluguel e encargos fora do prazo estabelecido na presente cláusula importará a cobrança de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do aluguel e aos encargos em atraso, acrescido de juros de mora de 0,0333% (trezentos e trinta e três décimos de milésimos por cento) ao dia.

Se a rescisão contratual resultar de ato ou fato imputável ao LOCADOR, ficará este, sujeito à multa equivalente ao valor de 03 (três) meses de aluguel, aplicável pela LOCATÁRIA.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Tudo quanto for devido em razão deste Contrato será cobrado por via executiva, ou ação apropriada, respondendo a parte devedora, além do principal e multa, por todas as despesas judiciais, extrajudiciais e honorários advocatícios.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALIENAÇÃO DO IMÓVEL**

O **LOCADOR** obrigar-se-á, no caso de venda do imóvel locado, a denunciar ao comprador a existência deste instrumento, obrigando-o ao seu cumprimento em todas as condições e cláusulas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

Fica desde já o a **LOCATÁRIA** obrigada no prazo de até 60 (sessenta) dias a contar da assinatura deste contrato de locação a proceder com a transferência para o seu nome da conta de consumo de energia elétrica e água junto às companhias fornecedoras CEMAR e CAEMA respectivamente, sendo que se não o fizer incorrerá a **LOCATÁRIA** em infração grave sob pena de multa e rescisão contratual.



**DEFENSORIA PÚBLICA**  
do Estado do Maranhão

**ASSESSORIA JURÍDICA**

Página 6 de 6

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de São Luís, Estado do Maranhão, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, não obstante a idoneidade e sinceridade propósito das partes.

E por se acharem justas e contratadas, depois de lido e achado conforme, as partes assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, sem rasuras, perante 02 (duas) testemunhas, que também subscrevem, para maior validade jurídica.

São Luis (MA), 03 de fevereiro de 2014.

**ALDY MELLO DE ARAÚJO FILHO**  
LOCATÁRIA

**JORGE LUTIFI DA PONTE**  
LOCADORA

**TESTEMUNHAS:**

*Pedro Augusto Soares Pereira*

CPF: 829.785.553-91

CPF: \_\_\_\_\_





10º	Claro/Embratel	74	89,16%	9	10,84%	83
11º	Máquina de Vendas	67	81,71%	15	18,29%	82
12º	Itaú	47	59,49%	32	40,51%	79
13º	COMÉRCIO VAREJISTA DE ELETRODOMESTICOS ELETROMOTO LTDA	0	0,00%	78	100,00%	78
14º	BANCO BMG	46	64,79%	25	35,21%	71
15º	CAIXA	37	54,41%	31	45,59%	68
16º	B2W/Lojas Americanas	46	70,77%	19	29,23%	65
17º	ELECTROLUX	46	79,31%	12	20,69%	58
18º	MABE ELETRODOMESTICOS/GENERAL ELECTRIC/DAKO	43	75,44%	14	24,56%	57
19º	ESMALTEC	42	77,78%	12	22,22%	54
20º	SAMSUNG	47	88,68%	6	11,32%	53
21º	Tim/Intelig	33	64,71%	18	35,29%	51
22º	SKY	43	84,31%	8	15,69%	51
23º	Santander	23	51,11%	22	48,89%	45
24º	MOTOROLA	40	88,89%	5	11,11%	45
25º	UNIMED	33	76,74%	10	23,26%	43
26º	VOTORANTIN	18	42,86%	24	57,14%	42
27º	NOKIA	34	85,00%	6	15,00%	40
28º	NOVO MUNDO	23	67,65%	11	32,35%	34
29º	HSBC	19	55,88%	15	44,12%	34
30º	MAGAZINE LILIANI S/A	30	93,75%	2	6,25%	32

São Luís, 17 de março de 2014. KLEBER JOSÉ TRINTA MOREIRA E LOPES - Gerente do PROCON/MA

## CONTRATO

### AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MARANHÃO-AGED/MA

**1-RESENHA DE CONTRATO.** PROCESSO Nº 14945/2014/AGED-MA. CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FINS NÃO RESIDENCIAIS. CONTRATO Nº 001/2014: Agência Estadual de Defesa Agropecuária do Maranhão - AGED/MA. LOCADOR: José Lourenço Diniz Alves. OBJETO: Locação de um imóvel situado a Avenida Marechal Castelo nº 281 - São Francisco, São Luis-MA com área total aproximada de 138m², cuja ocupação destina-se a Unidade da - AGED/MA, Órgão da Administração Pública Estadual Indireta. VALOR MENSAL: R\$ 5.900,00 (cinco mil e novecentos reais). FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 9.579/2012 e suas alterações posteriores, em consonância com a Lei nº 8.245, de 18 de outubro de 1991. VIGÊNCIA: Prazo indeterminado, nos termos do inciso III do §4º do art. 78 da Lei Estadual nº 9.579/12. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 130202 - Agência Estadual de Defesa Agropecuária - AGED/MA, 6465 - Manutened, 339036 - Serviços Terceiro Pessoa Física, 0101 - Fonte Recurso do Tesouro, 0218 - Fonte Recurso Próprio. DATA DE ASSINATURA: 05 de março de 2014. FERNANDO LUÍS MENDONÇA LIMA - Diretor Geral - AGED-MA.

### CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO MARANHÃO

**RESENHA DE CONTRATO.** RESENHA DO CONTRATO Nº 04/2014/CBMM. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0244239/2013. PARTES: O Governo do Estado do Maranhão, através do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Maranhão e a Empresa Alvorada Motocicleta Ltda, inscrita no CNPJ Nº 05.846.703/0001-5. OBJETO: Aquisição de seis sistemas de combate a incêndios para motocicletas, para auxiliarem nos serviços de combate incêndio prestado pelo Corpo de Bombeiros Militar do Maranhão, conforme as especificações constantes do Termo de Referência, que integrou a Adesão a Ata de Registro

de Preço nº 001/2014 - CBM/MA, sendo vencedora do certame, com custo global de R\$ 197.400,00 (cento e noventa e sete mil e quatrocentos reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade gestora 190.111 - Corpo de Bombeiros Militar; Unidade Orçamentária: 19.111; Função: 06 - Segurança Pública; Subfunção: 0182 - Defesa Civil; Projeto/Atividade: 3091 - REEQUIPBOM1; Programa 0536 - Defesa do Cidadão; Natureza Da Despesa: 449052 - Material consumo; Fonte de recurso: 0311522452. BASE LEGAL: Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto Estadual nº 24.628, 03 de outubro de 2008, Lei Estadual nº 9.579, de 12 de abril de 2012, Decreto Estadual nº 28.790, de 19 de dezembro de 2012, Decreto Estadual nº 28.493, de 08 de agosto de 2012 e pela Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93 e suas alterações. NÚMERO DO PROCESSO: 0244380/2013, de 20.11.2013. São Luís, 21 de fevereiro de 2014. Juciran Rodrigues - Maj. QOCBM - Pregoeiro Oficial do CBMMA. JUCIRAN RODRIGUES - MAJ. QOCBM-Presidente da CSL/CBMMMA

### DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

**RESENHA DE CONTRATO DE LOCAÇÃO.** RESENHA Nº 104/2014 DO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 021/2014-DPE/MA. PROCESSO Nº 001/2014-DPE. PARTES: A Defensoria Pública do Estado do Maranhão e Jorge Lutifi da Ponte. OBJETO DO CONTRATO: Locação do Imóvel situado na Av. 13 de Maio, nº 22, Bairro Vila Bom Viver - Raposa - MA, destinado à sede do Núcleo da Defensoria Pública do Estado do Maranhão. BASE LEGAL: Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e Lei nº 8.254/91. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UG: 080101; PI: 2656-Manutnúcleo; ND: 339036 - Serviço de Terceiro - Pessoa Física e FR: 0101. VALOR GLOBAL: R\$ 61.200,00 (sessenta e um mil e duzentos reais) pagos em parcelas mensais de R\$ 1.700,00 (um mil e setecentos reais). DATA DA ASSINATURA: 03 de fevereiro de 2014. PRAZO DE VIGÊNCIA: 36 (trinta e seis) meses, contados a partir de 03 de fevereiro de 2014. ASSINATURA: Pela DPE: Dr. Aldy Mello de Araújo Filho - Defensor Público Geral do Estado. E pelo locador: Jorge Lutifi da Ponte. ARQUIVAMENTO: Pasta de Contratos. São Luis, 17 de março de 2014. BETÂNIA FRANÇA ALVES GOMES - Assessoria Jurídica - DPE/MA.





DEFENSORIA PÚBLICA  
do Estado do Maranhão

ASSESSORIA JURÍDICA

**Apostilamento nº 002/2015**

Processo nº 0040/2015

PRIMEIRO APOSTILAMENTO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DO IMÓVEL QUE ABRIGA O NÚCLEO REGIONAL DO MUNICÍPIO DE RAPOSA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO E JORGE LUTIFI DA PONTE, PARA O FIM QUE ADIANTE SE ESPECIFICA.

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 00.820.295/0001-42, com sede na Rua da Estrela, nº 421, Projeto Reviver, Centro, São Luís/MA, daqui em diante denominada **LOCATÁRIA**, neste ato representada pela Defensora Pública-Geral do Estado **MARIANA ALBANO DE ALMEIDA**, brasileira, defensora pública, matrícula nº 1143064 DPE/MA, CPF n.º 703.909.593-91, residente e domiciliada, nesta Cidade, no uso de suas atribuições legais e com base na Lei 8.666/93 resolve expedir a presente **APOSTILA** ao Contrato nº 021/2014 do imóvel que sedia o Núcleo Regional do Município de Raposa, abaixo relacionado:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO REAJUSTE**


O presente apostilamento tem por objeto o reajuste no valor contratual em conformidade com o previsto na **Cláusula Quarta** do contrato nº 021/2014 tomando por base o documento anexado aos autos as fls.40/41 que informa que o percentual para reajuste será de **7,1378% (sete, vírgula um, três, sete e oito por cento)**.

Nº PROCESO	Nº do CONTRATO	PARTE	REAJUSTE	VALOR MENSAL	VIGÊNCIA
0040/2015	0021/2014	JORGE LUTIFI DA PONTE	7,1378%	R\$1821,34	03/02/2015

**CLÁUSULA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

Permanecem inalteradas as demais Cláusulas do Contrato Apostilado.

São Luís, 27 de fevereiro de 2015.

  
**MARIANA ALBANO DE ALMEIDA**  
Defensora Pública- Geral do Estado



DEFENSORIA PÚBLICA  
do Estado do Maranhão

DPE/MA	
FOLHA	
PROC.	034/2016
RUBRICA	<i>BS</i>
MATRIC	2285401
SETOR	ASSEJUR

ASSESSORIA JURÍDICA

Apostilamento nº 004/2016

Processo nº 034/2016

SEGUNDO APOSTILAMENTO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DO IMÓVEL QUE ABRIGA O **NÚCLEO REGIONAL DO MUNICÍPIO DE RAPOSA**, QUE ENTRE SI CELEBRAM A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO E **JORGE LUTIFI DA PONTE**, PARA O FIM QUE ADIANTE SE ESPECIFICA.

A **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 00.820.295/0001-42, com sede na Rua da Estrela, nº 421, Projeto Reviver, Centro, São Luís/MA, daqui em diante denominada **LOCATÁRIA**, neste ato representada pela Defensora Pública Geral do Estado **MARIANA ALBANO DE ALMEIDA**, brasileira, defensora pública, matrícula nº 1143064 DPE/MA, CPF n.º 703.909.593-91, residente e domiciliada, nesta Cidade, no uso de suas atribuições legais e com base na Lei 8.666/93 resolve expedir a presente **APOSTILA** ao Contrato nº **021/2014** do imóvel que sedia o Núcleo Regional do Município da Raposa, abaixo relacionado:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO REAJUSTE**

O presente apostilamento tem por objeto o reajuste no valor contratual em conformidade com o previsto na **Cláusula Quarta** do contrato, tomando por base o documento anexado aos autos as fls.49 que informa que o percentual para reajuste (IGPM – FGV) será de **10,64% (dez vírgula sessenta e quatro por cento)**.

Nº PROCESSO	Nº do CONTRATO	PARTE	REAJUSTE	VALOR MENSAL	VIGÊNCIA
034/2016	021/2014	JORGE LUTIFI DA PONTE	10,64%	R\$ 2.015,15	03/02/2016

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos financeiros necessários para fazer frente às despesas decorrentes do Presente Termo de Apostilamento serão alocados de acordo com a seguinte Dotação Orçamentária: 080101; Programa de Trabalho: 03.092.0341.2656.0001; ND: 339036.15; PI: Manutnúcleo e FR: 0101000000.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

Permanecem inalteradas as demais Cláusulas do Contrato Apostilado.

São Luís, 03 de março de 2016.

  
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO





**DEFENSORIA PÚBLICA**  
do Estado do Maranhão

**ASSESSORIA JURÍDICA**

Página 1 de 2

**Aditivo nº 003/2017**

**Processo nº 1316/2016**

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE LOCAÇÃO Nº 021/2014, CELEBRADO ENTRE A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO E JORGE LUTIFI DA PONTE.**

**A DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO MARANHÃO** com sede nesta cidade na Rua da Estrela, nº 421, Projeto Reviver – Praia Grande, CNPJ nº 00.820.295/0001-42, doravante designada **LOCATÁRIA** neste ato representada por seu titular, o Defensor Público-Geral do Estado **WERTHER DE MORAES LIMA JÚNIOR**, brasileiro, casado, matrícula nº 2181147 DPE/MA, CPF n.º 293.027.903-63, residente e domiciliado nesta Cidade, e de outro lado **JORGE LUTIFI DA PONTE**, brasileiro, RG: 1064920 e CPF 059.906.613-04, residente e domiciliado na Av. Principal, nº 347, Centro, cidade de Raposa - MA, doravante denominada **LOCADORA**, têm entre si, ajustado o presente **TERMO ADITIVO**, oriundo do Contrato nº 021/2014, Processo nº 001/2014, Dispensa de Licitação, submetendo-se as partes às disposições constantes da lei 8.666/93, 10.520/02 e alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA**

Pelo presente Termo Aditivo, o prazo de vigência de que trata a **CLÁUSULA SEGUNDA** do contrato nº 021/2014, fica prorrogado por mais 36 (trinta e seis) meses, contados a partir de **03/02/2017**, de acordo com o previsto no art. 57, II, e art. 24, X da lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos financeiros necessários para fazer frente às despesas decorrentes do presente **TERMO ADITIVO** serão alocados de acordo com a seguinte Dotação Orçamentária: UG:





**DEFENSORIA PÚBLICA**  
do Estado do Maranhão

**ASSESSORIA JURÍDICA**

Página 2 de 2

080101; PI: Manutenção; Programa de Trabalho nº: 03.092.0341.2656.0001; Elemento de Despesa: 339036.15- Serviço de Terceiros Pessoa Física/ Locação de imóvel e FR: 0101000000.

**CLÁUSULA TERÇA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Permanecem inalteradas as demais Cláusulas do Contrato que com este não colidirem.

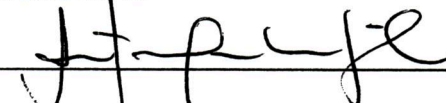
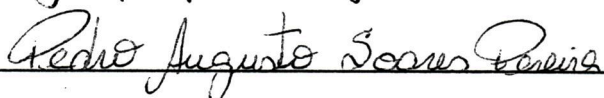
E, para firmeza do que foi pactuado, fica lavrado este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e data, sem rasuras, perante duas testemunhas que também o subscrevam para maior validade jurídica.

São Luís, 03 de fevereiro de 2017.

\_\_\_\_\_  
**WERTHER DE MORAES LIMA JÚNIOR**  
LOCATÁRIA

\_\_\_\_\_  
**JORGE LUTIFIA PONTE**  
LOCADORA

TESTEMUNHAS:

1.  CPF: 351.472.963-87
2.  CPF: 829.785.553-91



b) no prazo de 90 (noventa) dias após a aprovação da lei de que trata a alínea anterior, seja concluído o processo licitatório de contratação da empresa para a realização do respectivo concurso público;

c) findo o processo licitatório, seja realizado o concurso público para provimento do cargo de Procurador do Município, cuja conclusão e homologação não poderá ultrapassar o prazo de 90 (noventa) dias;

d) imediatamente após a homologação do resultado do concurso público para provimento do cargo de Procurador Municipal, proceda à imediata exoneração dos contratados e ocupantes de cargos comissionados que exerçam a mencionada função no âmbito do Executivo de Pindaré-Mirim;

e) seja remetida à Promotoria de Justiça de Pindaré-Mirim:

I - no prazo de 10 (dez) dias úteis, informação sobre as providências na espécie, em especial o encaminhamento de **cronograma** para cumprimento das etapas previstas nas alíneas "a", "b", "c" e "d";

II - ao final do prazo de 30 (trinta) dias de que trata a alínea "a", o projeto de lei encaminhado à Câmara Municipal e, quando aprovada, cópia da lei;

III - decorridos 30 (trinta) dias após a aprovação do projeto de lei, informações sobre o andamento do processo licitatório para contratação da empresa;

IV - ao final do prazo de 90 (noventa) dias de que trata a alínea "b", cópia do termo de adjudicação da licitação e do contrato celebrado com a empresa vencedora do certame para realização do concurso público;

V - decorridos 30 (trinta) dias da contratação da empresa, informações sobre o andamento do concurso público;

VI - ao final do prazo de 90 (noventa) dias de que trata a alínea "c", cópia do seu resultado, termos de nomeação e posse do(s) procurador(es) municipal(is) e atos de exoneração dos ocupantes dos cargos comissionados.

O não cumprimento da presente RECOMENDAÇÃO ensejará a tomada das medidas judiciais cabíveis, inclusive as tendentes à responsabilização das autoridades omissas.

Encaminhe-se cópia ao CAOP-PROAD para controle e medidas que julgar cabíveis.

Encaminhe-se cópia ao Ministério Público de Contas, para conhecimento.

Encaminhe-se cópia a cada Vereador do Município de Pindaré-Mirim.

Encaminhe-se cópia eletrônica à Coordenadoria de Documentação e Biblioteca para publicação no Diário Eletrônico do MPMA.

Afixe-se cópia no átrio da Promotoria, para conhecimento geral.

Cumpra-se.

Pindaré-Mirim, 09 de janeiro de 2017.

**CLÁUDIO BORGES DOS SANTOS**

Promotor de Justiça

## RESOLUÇÃO

### RESOLUÇÃO N° 39/2017 - CPMP

Disciplina a eleição do Corregedor-Geral do Ministério Público do Estado do Maranhão, para o biênio 2017/2019.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições, ouvido o egrégio Colégio de Procuradores de Justiça e tendo em vista a necessidade de disciplinar a eleição do Corregedor-Geral do Ministério Público do Estado do Maranhão,

## RESOLVE:

Artigo 1º - O Corregedor-Geral do Ministério Público será eleito pelo Colégio de Procuradores de Justiça para mandato de dois anos.

Artigo 2º - A eleição será realizada por escrutínio secreto, no dia 05 de abril do corrente ano, das 08:00 às 14:00 horas, na sala de reunião dos órgãos colegiados da Procuradoria Geral de Justiça, sita na avenida Professor Carlos Cunha, nº 3261, bairro Calhau, em São Luís/MA.

Artigo 3º - São elegíveis Procuradores de Justiça não afastados da carreira.

Artigo 4º - As inscrições serão efetivadas entre 06 e 10 de fevereiro de 2017, das 08:00 às 18:00 horas, mediante requerimento endereçado ao presidente da Comissão Eleitoral, com entrada no Protocolo da Procuradoria Geral de Justiça.

Artigo 5º - A lista de inscritos será publicada no sítio eletrônico do Ministério Público do Estado do Maranhão, nas redes sociais do órgão e no Diário da Justiça.

§ 1º - Caberá impugnação aos inscritos no prazo de 24:00 horas.

§ 2º - Inexistindo impugnação, o deferimento das inscrições será automático, sem a necessidade de nova publicação.

Artigo 6º - Os votos serão imediatamente apurados ao término da votação pela Comissão Eleitoral e lavrada respectiva ata circunstanciada, que será transcrita no livro de atas do Colégio de Procuradores de Justiça.

Artigo 7º - Será proclamado eleito o mais votado.

Parágrafo único - Em havendo empate, o eleito será o mais antigo na carreira.

Artigo 8º - A Comissão Eleitoral será integrada pelos seguintes Procuradores de Justiça: Krishnamurti Lopes Mendes França, como presidente, Marco Antonio Anchieta Guerreiro e Maria Luíza Ribeiro Martins, como titulares, e Selene Coelho de Lacerda e Themis Maria Pacheco de Carvalho, como suplentes, já escolhidos pelo Colégio de Procuradores de Justiça na sessão ordinária de 26 de janeiro do corrente ano.

§ 1º - A Comissão Eleitoral elegerá o seu secretário.

Artigo 9º - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Artigo 10 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São Luís, 1º de fevereiro de 2017.

**LUIZ GONZAGA MARTINS COELHO**

Procurador-Geral de Justiça

## DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

### ADITIVO

**RESENHA N° 037/2017. PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE N° 003/2017. AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL N° 021/2014 - PROCESSO N° 1316/2016. PARTES:** A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO e de outro lado JORGE LUTIFI DA PONTE. **OBJETO DO CONTRATO:** Prorrogação de vigência por mais 36 (trinta e seis) meses, contados a partir de 03 de fevereiro de 2017. **BASE LEGAL:** Lei nº 8.666/93 e 10.520/02. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** UG: 080101; Programa de Trabalho: 03.092.0341.2656.0001; PI: Manutenção; ND: 339036.15; FR: 0101000000. **DATA DA ASSINATURA:** 03 de fevereiro de 2017. **ASSINATURA:** Werther de Moraes Lima Junior e de outro lado Jorge Lutifi da Ponte. **ARQUIVAMENTO:** Pasta Resenhas - Aditivo 2017. São Luís, 06 de fevereiro de 2017. **JOÃO MARCELO DE MEDEIROS MOREIRA** - Assessoria Jurídica - DPE/MA.





DEFENSORIA PÚBLICA  
do Estado do Maranhão

ASSESSORIA JURÍDICA

**Apostilamento nº 005/2017**

Processo nº 0057/2017

TERCEIRO APOSTILAMENTO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DO IMÓVEL QUE ABRIGA O NÚCLEO REGIONAL DO MUNICÍPIO DE RAPOSA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO E JORGE LUTIFI DA PONTE, PARA O FIM QUE ADIANTE SE ESPECIFICA.

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 00.820.295/0001-42, com sede na Rua da Estrela, nº 421, Projeto Reviver, Centro, São Luís/MA, daqui em diante denominada **LOCATÁRIA**, neste ato representada pelo Defensor Público-Geral do Estado, **WERTHER DE MORAES LIMA JÚNIOR**, brasileiro, defensor público, matrícula nº 2181147 DPE/MA, CPF n.º 293.027.903-63, residente e domiciliado, nesta Cidade, no uso de suas atribuições legais e com base na Lei 8.666/93 resolve expedir a presente **APOSTILA** ao Contrato nº **021/2014** do imóvel que sedia o Núcleo Regional do Município da Raposa, abaixo relacionado:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO REAJUSTE**

O presente apostilamento tem por objeto o reajuste no valor contratual em conformidade com o previsto na **Cláusula Quarta** do contrato, tomando por base o documento anexado aos autos as fls.39/40, que informa que o percentual para reajuste (IGPM – FGV) será de **5,35% (cinco vírgula trinta e cinco por cento)**.

Nº PROCESSO	Nº do CONTRATO	PARTE	REAJUSTE	VALOR MENSAL	VIGÊNCIA
0057/2017	021/2014	JORGE LUTIFI DA PONTE	5,35%	R\$ 2.124,30	03/02/2017

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos financeiros necessários para fazer frente às despesas decorrentes do Presente Termo de Apostilamento serão alocados de acordo com a seguinte Dotação Orçamentária: 080101; Programa de Trabalho: 03.092.0341.2656.0001; ND: 339036.15- Serviço de Terceiros Pessoa Física/ locação de imóvel; PI: Manutenção e FR: 0101000000/0301000000.





**DEFENSORIA PÚBLICA**  
do Estado do Maranhão

**ASSESSORIA JURÍDICA**

**CLÁUSULA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

Permanecem inalteradas as demais Cláusulas do Contrato Apostilado.

São Luís, 06 de março de 2017.

**WERTHER DE MORAES LIMA JÚNIOR**  
Defensor Público-Geral do Estado



**DEFENSORIA PÚBLICA**  
do Estado do Maranhão  
**ASSESSORIA JURÍDICA**

**Apostilamento nº 003/2017**

**TERMO DE APOSTILAMENTO**

A **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 00.820.295/0001-42, com sede na Rua da Estrela, nº 421, Projeto Reviver, Centro, São Luís/MA, neste ato representada pelo Defensor Público-Geral do Estado, **WERTHER DE MORAES LIMA JÚNIOR**, brasileiro, defensor público, matrícula nº 2181147 DPE/MA, CPF n.º 293.027.903-63, residente e domiciliado, nesta Cidade, no uso de suas atribuições legais e com base na Lei 8.666/93 resolve expedir a presente **APOSTILA**, tendo como objeto a alteração da Cláusula que trata dos recursos orçamentários.

Considerando:

- O disposto no art. 65, §8º da Lei nº 8.666/93;
- A apostila constitui instrumento dirigido para instituir modificações mais simples no bojo do contrato;
- Os princípios da economicidade, celeridade e economia processual;
- A Lei Estadual nº 10.555/2016.

O presente apostilamento tem por objeto a alteração na dotação orçamentária de todos os Contratos, Convênios, Aditivos e Termos de Compromisso de Estágio da Defensoria Pública do Estado do Maranhão, de PI: MANUTSEDE E/OU MANUTNÚCLEO para PI: MANUTENÇÃO.

PI	MANUTENÇÃO
----	------------

São Luís, 06 de fevereiro de 2017.

**WERTHER DE MORAES LIMA JÚNIOR**  
DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO